

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.617, DE 2000

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais

Autor: Deputado BISPO WANDERVAL

Relator: Deputado JOSÉ MENTOR

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame determina a afixação de cartaz informativo a respeito da carta social nas agências da empresa concessionária dos serviços postais.

Diz também que a lei será regulamentada pelo Executivo em noventa dias.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou-o sem emendas.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma entidade constituída pela União e administrada pelo Poder Executivo.

Sua função, independentemente do alcance social, é exercida em moldes semelhantes ao das empresas privadas, agindo (ou deixando de agir) de acordo com a conveniência comercial.

Não é órgão, mas é entidade vinculada ao Poder Executivo, integrante da administração indireta.

Entendo assim que não cabe ao Poder Legislativo iniciar lei descendo a detalhes da condução da empresa, posto tocarem tais assuntos ao Executivo – e à própria empresa. Assim, me parece curial que dispor sobre a afixação de cartazes de propaganda dos serviços da empresa seja tarefa da própria diretoria ou gerência, nem mesmo do Poder Executivo (via decreto, por exemplo).

Estaria sendo afetado o artigo 84, VI, “a”, da Constituição da República.

Opino, portanto, pela inconstitucionalidade do PL nº 3.617/00, ficando prejudicados os demais aspectos de análise por parte dessa Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOSÉ MENTOR
Relator

30666213-113